



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO IFPA/CONSUP- Nº 687/2022, DE 14 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre o processo de remoção de servidores, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, e dá outras providências.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, designado através da Portaria nº 1903/2015/GAB., publicada no D.O.U. de 25 de novembro de 2015, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no processo administrativo nº 23051.013818/2022-26.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, *ad referendum*, os **artigos 14, 16, 17, 19, 21 e 35** da Resolução IFPA/CONSUP nº 12/2019, de 22 de janeiro de 2019, a qual regulamentou as normas sobre o processo de remoção de servidores no âmbito deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, que passarão a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 14.

I -

a)

b)

II - A reitoria publicará as vagas disponíveis para preenchimento seguindo regras estabelecidas em Edital, por simples compatibilidade de perfil e seleção através dos requisitos e critérios estabelecidos nesta Resolução.

III -”

“Art. 16. Para concorrer ao Processo Seletivo de Remoção, o servidor deverá atender, na data de publicação da vaga pleiteada, aos critérios regulados em Edital com os seguintes requisitos:

I - Não estar em gozo de licenças e/ou afastamentos previstos nos arts. 83, 84, 86, 91 a 96 da Lei nº 8.112/90;

II - Revogado;

III - Não ter sofrido penalidade administrativa em sindicância, processo administrativo disciplinar ou advindo da Comissão de Ética, ocorrido nos últimos 05 (cinco) anos imediatamente anteriores à data de publicação da vaga pleiteada;

IV - Ter efetivo exercício há pelo menos 18 (dezoito) meses no respectivo cargo, no Campus/Unidade de lotação atual, até a data de publicação da vaga pleiteada;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

V -

VI -

VII -

VIII - No caso de professor (a), o (a) candidato (a) deverá, obrigatoriamente:

a) ter a formação mínima exigida para a vaga pleiteada; e

b) ocupar junto ao IFPA cargo/área cuja formação mínima exigida no concurso de investidura no cargo seja a mesma da vaga pleiteada.”

IX - Possuir todos os requisitos exigidos no processo seletivo para a vagas pleiteada;

Parágrafo único - Revogado.”

“Art. 17. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, através de comissão permanente designada pelo Reitor, disciplinará o processo de Remoção, podendo, no interesse da administração, ser realizado mais de um processo seletivo anual.”

“Art. 19.

I - Revogado;

II - Revogado;

III - Revogado;

IV -

V -

VI -

VII - Revogado;

VIII -

IX -

X -

XI - Revogado;

XII – Revogado.”

“Art. 21. A remoção de servidores por processo seletivo ocorrerá dentro do número de vagas previstas no referido processo seletivo.

§ 1º Havendo desistência consolidada de candidato classificado dentro do número de vagas, esta será disponibilizada ao candidato do cadastro de reserva, desde que observada a ordem de classificação.

§ 2º Excepcionalmente, durante a vigência do processo seletivo, caso surja disponibilidade de novas vagas dentro das áreas ofertadas, estas poderão, a conveniência da Administração, ser preenchidas por candidatos aptos, obedecendo a ordem de classificação presente no resultado final publicado.”



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

“Art. 35. A Administração do IFPA, uma vez constatada a disponibilidade de cargos efetivos para Remoção, fará ampla divulgação no âmbito dos seus Campi, para que sejam preenchidos tais cargos pelos servidores interessados, desde que não haja prejuízo ao serviço público.”

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

André Moacir Lage Miranda
Presidente Substituto do CONSUP/IFPA